

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2024

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao Empreendimento Urbanístico Loteamento Residencial Santorini II, no município de Paulínia/SP, sob responsabilidade da Gencons Empreendimentos Imobiliários (Processo IMPACTO nº 196/2024; e-ambiente CETESB 045197/2024-84).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 26/2024/ILE, datado de 23 de julho de 2024, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 29/07/2024, o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental informou que se encontra em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao empreendimento Loteamento Residencial Santorini II, no município de Paulínia/SP, sob responsabilidade da Gencons Empreendimentos Imobiliários Ltda. Considerando se tratar de interferência significativa em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou-se aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento.
2. Em 13/08/2024, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para analisar o empreendimento e colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

Com base em informações constantes no EIA/RIMA, bem como na apresentação e esclarecimentos feitos pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, o GT-Empreendimentos avaliou que os empreendimentos em questão apresentam impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou-se que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA, recomendando que sejam apresentadas as seguintes complementações, com vistas à obtenção da **Licença Prévia (LP)**:

1. Nos itens relacionados aos Recursos Hídricos Superficiais apresentados no EIA, adequar os estudos para alinhá-los com as diretrizes do Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Quilombo, tendo em vista que o Ribeirão Quilombo está inserido na Área de Influência Direta (AID) e é considerado um corpo d'água crítico, visando reduzir progressivamente a frequência, intensidade e a gravidade das ocorrências de enchentes;
2. Adequar os estudos e programas relacionados aos recursos naturais dispostos no EIA com a Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que serve como instrumento de apoio à conservação das águas, do solo, da vegetação nativa, das áreas úmidas, dos brejos, das lagoas marginais e de nascentes;
3. Apresentar detalhamento dos mecanismos previstos para o atendimento à taxa mínima de área permeável para cada lote, incluindo diretriz que assegurem o plantio de árvores nativas e outras ações de recomposição florestal, exigidas como compensação ambiental pelas intervenções decorrentes do empreendimento, sejam implementados com o objetivo de conectar e integrar outros fragmentos florestais existentes, promovendo a continuidade ecológica;
4. Apresentar detalhamento sobre as recomendações destinadas aos proprietários dos lotes, incentivando a implementação de obras que favoreçam a retenção da água da chuva, como a instalação de cisternas, para o armazenamento e posterior uso em finalidades não potáveis.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Recomendam-se como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Adequar o Programa de Educação Ambiental (PEA) proposto no EIA, considerando as diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental, referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ, conforme estabelecido pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014. Recomenda-se que o PEA esteja alinhado aos temas propostos nos demais programas a serem desenvolvidos nos empreendimentos, considerando a realidade das Bacias PCJ, e que seja encaminhado para apreciação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ;
2. Além do Subprograma de Qualidade das Águas Superficiais, apresentar um programa específico de monitoramento da qualidade da água do Ribeirão Quilombo durante todo o período de implantação do empreendimento, a fim de verificar que não haja deterioração da qualidade da água, cujos relatórios deverão ser enviados ao órgão ambiental licenciador;
3. No âmbito do Subprograma de Prevenção e Controle de Erosão e Assoreamento, apresentar as ações e mecanismos previstos para a instalação de barreiras físicas, estruturais e não estruturais, com o objetivo de prevenir o transporte de sedimentos e o assoreamento dos corpos d'água da Área de Influência Direta (AID).

Recomendam-se como condicionantes para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar relatórios periódicos desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando as ações em execução pelo empreendimento, em consonância com a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ.

Conclusão:

O empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Recomenda-se, no tocante à análise de viabilidade para a implantação do empreendimento, que a documentação técnica seja complementada conforme indicado nos itens do presente Parecer Técnico, em consonância com as respectivas etapas que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Comitês PCJ, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Denis Herisson da Silva

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos